

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI nº 848/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder a Título de Concessão de Uso Gratuito, imóvel público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em face ao manifesto interesse público, ceder à título de concessão de uso gratuito, à Mitra Diocesana de União da Vitória – Paróquia de Antonio Olinto -Capela São Francisco de Assis, situado na Localidade de Água Amarela de Baixo, uma fração ideal correspondente a 750,00m², dentro de um terreno maior com área de 23.300,00m², objeto da Matrícula 18.758, de acordo com as confrontações descritas planta em anexo.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para construção de um salão comunitário.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da cessionária serão descritas no Termo de Concessão de Uso a ser firmado pelas partes.

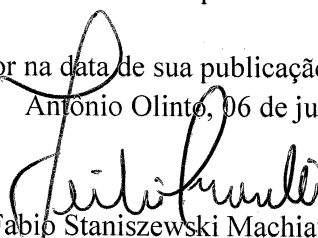
Art. 4º. A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo que a fração ideal cedida deverá ser devolvida nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 06 de junho de 2017.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 07-06-17

Nº 079

Edição 07/06/2017